



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Decreto nº 3.866, de 02 de janeiro de 2001.

Delega aos Secretários Municipais e às autoridades que menciona, competência para ordenar a realização de despesas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Assis e a Lei nº 3.585 de 5 de maio de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica delegada aos Secretários Municipais e ao Diretor de Gabinete do Prefeito, até o limite fixado na modalidade de Convite para compras e serviços, sempre em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, ou por outra que venha sucedê-la, e, nos termos dos artigos 58 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, **COMPETÊNCIA**, para os seguintes procedimentos no âmbito de suas respectivas unidades orçamentárias:

- 1- autorizar o empenho da despesa;
- 2- efetivar a liquidação da despesa;
- 3- autorizar abertura, anulação ou revogação de processo licitatório;
- 4- assinar homologação e adjudicação;
- 5- assinar pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre licitações, dispensa ou inegibilidade, e
- 6- assinar termos de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo Único – A competência, acima delegada, é extensiva ao Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Assis e à Diretora Executiva da FAC – Fundação Assisense de Cultura.

Artigo 2º- Fica o Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a ordenar pagamentos, nos termos do Artigo 62, da Lei nº 4.320/64 e assinar, conjuntamente com o Sr. Gervásio Baptista da Silva, funcionário designado, cheques de valor equivalente a até 5 (cinco) vezes ao fixado no Artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º- Os compromissos, assumidos pelos delegatários, implicam a encampação e a responsabilidade do dever da Administração, nos mesmos moldes se houvesse sido o Prefeito Municipal, delegante, o ordenador das despesas.

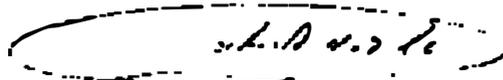
Decreto n° 3.866/2001.....fls. 02

Parágrafo Único – Os delegatários no exercício da competência do Prefeito Municipal, com seus atos como ordenadores de despesas, responderão pela não obediência à Lei, e, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua função de julgar.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 02 de janeiro de 2001.



CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de janeiro de 2001.



ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos